

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC

Pregão Eletrônico: 172/2021

A empresa LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ de nº 10.385.994/0001-65, Inscrição Estadual nº 260.044.695, IM: 5315891, com sede na Rua Felipe Neves, 933 – Térreo – Jardim Atlântico, Florianópolis/SC CEP: 88090-420, telefone: (48) 3306-9392 – 9 9610-9513, e-mail: librinke@hotmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, no prazo de 5 dias, interpor RECURSO AO JULGAMENTO DE ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 172/2021.

A recorrente manifestou seu interesse em interpor recurso quanto aos itens 5 (mesa), 8 (bambolê), 10 (bola de futsal 50), 11 (bola de futsal 100), 12 (bola de futsal 200), 18 (tabela) e seus respectivos vencedores, a teor da ata de realização;

Ao tomar ciência do conteúdo dos documentos anexados pelas empresas Comercial KS Eireli, Bianca Ricacheski Rauber, José Paulo Bitencourt, e Educando Comércio de Artigos Pedagógicos Ltda, observou-se que estes divergiam do exigido no descritivo do edital, em relação às propostas e habilitações.

Dessa forma, requer seja recebido o presente recurso e, ao final, sejam desclassificadas as empresas com documentação ausente e/ou divergente da exigida, sendo convocadas/chamadas as próximas empresas da ordem de classificação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Florianópolis (SC), 22 de dezembro de 2021.

Nasser Jorge Nunes Cabral

CPF 274.118.180-20

RG 2228506 SSP/SC

PROPRIETÁRIO

RAZÕES DE RECURSO LICITATÓRIO

RECORRENTE: LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS EIRELI

PREGÃO: PE 172/2021

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC

Em que pese a r. participação das empresas já devidamente citadas na peça de interposição, impera a desclassificação das mesmas, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS

O processo licitatório foi realizado na data de 17 de dezembro de 2021, às 9h, conforme disposições constantes no edital do pregão eletrônico nº 172/2021 do município de Antônio Carlos.

Do processo participaram, e deram seus respectivos lances, as empresas denominadas Comercial KS Eireli, Bianca Ricacheski Rauber, José Paulo Bitencourt e Educando Comércio de Artigos Pedagógicos Ltda.

Ocorre que, ao analisar os documentos anexados pelas empresas supracitadas, verificou-se a ausência de itens exigidos no edital para habilitação e respectiva proposta oficial das mesmas.

Razão pela qual, impõe-se a desclassificação das empresas acima dispostas e, conseqüentemente, o chamamento das empresas subsequentes na ordem de classificação, de acordo com o que consta na ata de realização do pregão.

DOS FUNDAMENTOS

O edital é claro ao dispor que as propostas oficiais, anexadas à documentação pelas empresas, devem estar de acordo com o exigido no certame, sob pena de imediata desclassificação e, conseqüentemente, não participação nos atos seguintes.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Pois bem, apesar da documentação das referidas empresas estar em desacordo com os requisitos demandados no edital, a r. pregoeira deu continuidade no procedimento, permitindo a participação das mesmas.

Ressalta-se que a documentação juntada pelas empresas citadas está em desacordo com os seguintes itens do edital:

Item "6"

Do Preenchimento Da Proposta

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

Item "9.8"

Habilitação jurídica

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Item "9.9"

Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Conforme observar-se-á a seguir, a partir da análise documental verifica-se que as referidas empresas não deveriam ter obtido permissão para prosseguir na presente licitação, uma vez que, por apresentarem documentos divergentes do reclamado no edital e/ou não os apresentarem, deveriam ter sido inabilitadas em momento oportuno, na forma do disposto nos itens "8.11" e "9.16". Veja-se:

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Para melhor visualização das desconformidades apresentadas, seguem quadros descritivos dos documentos ausentes e/ou divergentes pelas empresas classificadas, bem como, o item/produto correspondente:

Item 5

Mesa de "PING-PONG"

Mesa dobrável e com rodas. Dimensões: comprimento 2,74 m e largura 1,52 m. Medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF (International Table Tennis Federation). Medidas da embalagem: (1,56 x 1,41 x 0,125) m. Acompanha suporte e rede, acabamento em primer azul com secagem UV e linhas demarcatórias brancas.

1º Colocada: Educando Comércio De Artigos Pedagógicos Ltda

Razões para desclassificação: I- Ausência de indicação do fabricante dos produtos na proposta oficial, anexada aos documentos da empresa.

II- Declaração de ME/EPP fora do prazo de validade (outubro de 2021).

Item 8

BAMBOLÊ

Bambolê com 65 cm de diâmetro.

1º Colocada Comercial Ks Eireli

Razões para desclassificação: I- Ausência de indicação do fabricante dos produtos na proposta oficial, anexada aos documentos da empresa.

II- Cartão CNPJ fora do prazo de validade (julho de 2021).

2º Colocada: Educando Comércio De Artigos Pedagógicos Ltda

Razões para desclassificação: III- Ausência de indicação do fabricante dos produtos na proposta oficial, anexada aos documentos da empresa.

IV- Declaração de ME/EPP fora do prazo de validade (outubro de 2021).

Item 10

Bola de Futsal

Bola de futsal max 50. Circunferência: 62 – 64 cm, composição: pu, sem costura, tecnologia termotec, unissex, peso: 400 - 440 gramas.

1º Colocada Comercial Ks Eireli

Razões para desclassificação: I- Ausência de indicação do fabricante dos produtos na proposta oficial, anexada aos documentos da empresa.

II- Cartão CNPJ fora do prazo de validade (julho de 2021).

2º Colocada Educando Comercio De Artigos Pedagógicos Ltda

Razões para desclassificação: I- Ausência de indicação do fabricante dos produtos na proposta oficial, anexada aos documentos da empresa.

II- Declaração de ME/EPP fora do prazo de validade (outubro de 2021).

3º Colocada: José Paulo Bitencourt

Razões para desclassificação: I- Ausência de indicação do fabricante dos produtos na proposta oficial, anexada aos documentos da empresa.

II- Ausência de documento pessoal do representante legal da empresa.

III- Ausência de cartão CNPJ.

Item 11

Bola de Futsal

Bola de futsal max 100. Circunferência: 53 – 55 cm, composição: pu com câmara de butil, sem costura, tecnologia termotec, unissex, peso: 300 - 330 gramas.

1º Colocada Comercial Ks Eireli

Razões para desclassificação: I- Ausência de indicação do fabricante dos produtos na proposta oficial, anexada aos documentos da empresa.

II- Cartão CNPJ fora do prazo de validade (julho de 2021).

2º Colocada Educando Comércio De Artigos Pedagógicos Ltda

Razões para desclassificação: I- Ausência de indicação do fabricante dos produtos na proposta oficial, anexada aos documentos da empresa.

II- Declaração de ME/EPP fora do prazo de validade (outubro de 2021).

3º Colocada: José Paulo Bitencourt

Razões para desclassificação: I- Ausência de indicação do fabricante dos produtos na proposta oficial, anexada aos documentos da empresa.
II- Ausência de documento pessoal do representante legal da empresa.
III- Ausência de cartão CNPJ.

Item 12

Bola de Futsal

Bola de futsal max 200. Circunferência: 55 – 59 cm, composição: 100% poliuretano, miolo slip system removível e lubrificado, sem costura, tecnologia termotec, unissex, peso: 350 - 380 gramas.

1º Colocada Comercial Ks Eireli

Razões para desclassificação: I- Ausência de indicação do fabricante dos produtos na proposta oficial, anexada aos documentos da empresa.

II- Cartão CNPJ fora do prazo de validade (julho de 2021).

2º Colocada Educando Comércio De Artigos Pedagógicos Ltda

Razões para desclassificação: I- Ausência de indicação do fabricante dos produtos na proposta oficial, anexada aos documentos da empresa.

II- Declaração de ME/EPP fora do prazo de validade (outubro de 2021).

3º Colocada: José Paulo Bitencourt

Razões para desclassificação: I- Ausência de indicação do fabricante dos produtos na proposta oficial, anexada aos documentos da empresa.

II- Ausência de documento pessoal do representante legal da empresa.

III- Ausência de cartão CNPJ.

4º Colocada Bianca Ricacheski Rauber

Razões para desclassificação: I- Ausência de indicação do fabricante, bem como, da marca em alguns dos produtos, na proposta oficial, anexada aos documentos da empresa.

II- Contrato social fora do prazo de validade (agosto de 2021).

Item 18

Tabela de Basquete

Tabela de basquete aro rede nylon 65 x 50 cm mdp 15 mm klopf 1015.

1º Colocada Comercial Ks Eireli

Razões para desclassificação: I- Ausência de indicação do fabricante dos produtos na proposta oficial, anexada aos documentos da empresa.

II- Cartão CNPJ fora do prazo de validade (julho de 2021).

De acordo com o apresentado acima, tem-se que o descumprimento se deu, resumidamente, quanto aos itens "6", "9.8", e "9.9" do edital (preenchimento da proposta, habilitação jurídica e regularidade fiscal, respectivamente).

Em relação ao preenchimento da proposta, o edital preencheu os requisitos necessários, segundo o art. 40 caput e inciso VI, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que indicou toda a forma de apresentação das propostas.

De outro lado, observa-se que as empresas classificadas e já citadas, não cumpriram com o detalhamento requisitado, haja vista não terem indicado o fabricante dos produtos/itens na proposta anexa ao sistema, que foi expressamente requerido no item "6.1.3", bem como, no caso específico da empresa Bianca Ricacheski Rauber, também não indicou a marca de todos os produtos/itens.

Nesse sentido, entende o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ser tal exigência medida que impede o risco ao interesse público. Veja-se:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE QUE OS CONCORRENTES INDIQUEM AS MARCAS DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS NA OBRA OBJETO DO CERTAME. ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA. IDENTIFICAÇÃO QUE VISA CONFERIR MELHOR FISCALIZAÇÃO, NOS MOLDES DA PROPOSTA, EVITANDO, POR EXEMPLO, A INSERÇÃO DE MATERIAL DO MESMO GÊNERO, MAS DE QUALIDADE E PREÇO INFERIOR, O QUE COLOCA EM RISCO O INTERESSE PÚBLICO, TANTO EM RELAÇÃO À SEGURANÇA E DURABILIDADE COMO NA PERSPECTIVA DE PAGAMENTO A MAIOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC - 2013/0063921-3 apud REsp 1372668 - RECURSO ESPECIAL Nº 1.372.668 - STJ - Publicação em 29/05/2018).

Portanto, necessária a inabilitação/desclassificação das empresas ora classificadas, por não terem cumprido com o que dispunha o edital em relação à apresentação das propostas oficiais, consoante o art. 43, incisos IV e V da Lei de Licitações.

No que se refere ao descumprimento do preceituado no certame, quanto à habilitação jurídica das empresas, incide também a necessidade de desclassificação destas, por não terem apresentado contrato social/ato constitutivo recente, vencido o prazo de validade dado de praxe em editais de licitação.

In casu, não foi estipulado prazo geral nas cláusulas editalícias, para aplicação aos documentos sem prazo de vigência. Porém, é sabido que, nos casos de existir a exigência de tais documentos, conta-se prazo fictício de, no máximo, 90 (noventa) dias. É o caso deste município, que em pregões já encerrados e nos que ainda serão realizados, a exemplo do Pregão Presencial 178/2021 - Processo Administrativo 279/2021, conforme observa-se:

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 2)

7.3. Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

Os cartões de CNPJ, declarações de ME/EPP e atos constitutivos das empresas apresentadas no quadro descritivo, estão em desacordo com o prazo de validade aceito, de 90 (noventa) dias, devendo ser desconsiderados e, conseqüentemente, desclassificando-as do presente processo.

Não observada a norma constante no próprio edital, no momento correto, impera a desclassificação das empresas que não cumpriram com os requisitos exigidos. Tal desclassificação e/ou inabilitação, é medida que se impõe, conforme tem-se do que a própria de Lei de Licitações prevê:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1o É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

É também o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Não cumprindo o concorrente todos os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documentos nele expressamente exigidos, não há que se falar em ilegalidade do ato que o desclassificou na primeira fase do processo licitatório. Não provido. (TJ-MG - AC: 10701130334454001 MG, Relator: Judimar Biber, Data de Julgamento: 16/08/0016, Data de Publicação: 06/09/2016)

Tendo o edital determinado a desclassificação das empresas que descumpriram com o exigido no mesmo, merece tal medida ser obedecida, em respeito aos princípios que vinculam a administração pública, contidos na Lei nº 8.666/93, que diz o seguinte:

Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vedada a complementação das informações constantes na proposta (art. 43, §1º c/c art. 48, I da Lei nº 8.666/93), bem como, contemplada a inobservância das exigências quanto aos documentos requisitados para habilitação (arts. 27 e ss. da Lei nº 8.666/93), devem ser as empresas Comercial KS Eireli, Bianca Ricacheski Rauber, José Paulo Bitencourt e Educando Comercio de Artigos Pedagógicos Ltda desclassificadas do presente processo licitatório.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja o presente recurso recebido, processado e totalmente provido, para que sejam as empresas Comercial KS Eireli, Bianca Ricacheski Rauber, José Paulo Bitencourt e Educando Comercio de Artigos Pedagógicos Ltda, inabilitadas/desclassificadas do presente processo licitatório, em relação aos itens "5" (mesa), "8" (bambolê), "10" (bola de futsal 50), "11" (bola de futsal 100), "12" (bola de futsal 200) e "18" (tabela).

Consequentemente, requer seja realizado o chamamento das empresas subsequentes na ordem de classificação, na forma do item "8.7" do edital neste recurso discutido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis (SC), 22 de dezembro de 2021.

Nasser Jorge Nunes Cabral
CPF 274.118.180-20
RG 2228506 SSP/SC
PROPRIETÁRIO

[Voltar](#) [Fechar](#)